



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 003/2020

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA CSM COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CSM COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP**, com sede na Rua "A", 183, bairro Areão, cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.005.970, inscrita no CNPJ sob o nº 10.701.420/0001-59, neste ato representada por seu representante legal, **LUCAS CORRÊA DE SOUZA**, Brasileiro, Administrador, Diretor, portador da cédula de identidade nº 3.975.892 - SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 065.096.189-74 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 01/2020, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 602/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de monitoramento remoto eletrônico de alarme 24 horas, compreendendo a instalação do sistema com fornecimento dos equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato, para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, localizada na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 em Porto Alegre-RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Central de Monitoramento deverá funcionar de modo que a contratada mantenha o permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e permita o acompanhamento de todas as ocorrências e informações de seu estabelecimento, durante 24 horas, todos os dias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.2. Os serviços do sistema de vigilância por sensores deverão incluir, além do monitoramento eletrônico, o atendimento pessoal, nas ocorrências emergenciais no imóvel da Contratante, devendo uma viatura se deslocar ao local objeto de monitoramento para prestar a assistência necessária em, no máximo 1(uma) hora, imediatamente após a central de monitoração registrar o evento;

2.3. No caso de ocorrência de evento nas áreas supervisionadas à distância, a contratada deverá comunicar por telefone, para pelo menos 1 contato de 3 (três) disponíveis mediante acordo prévio entre as partes, toda vez que o sistema acionar, no prazo máximo de 15 minutos, após a ocorrência.

2.4. Todas as informações relativas ao imóvel protegido pelo sistema de segurança deverão ser mantidas em absoluto sigilo pela Contratada.

2.5. Funcionários autorizados deverão receber treinamento pela Contratada, sobre o funcionamento do sistema de segurança;

2.6. A empresa contratada deverá fornecer no mínimo o serviço/equipamentos conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Central de Alarme ou Central de Processamento que comporte entre 32 e 40 sensores, e no mínimo que contenha duas partições.	Quantidade necessária para receber todas as informações dos sensores e dos teclados de controle sobre a emergência.
2	Expansores de Zonas (se necessário).	4 ou mais.
3	Módulo de Comunicação	1 ou mais.
4	Sensores (infravermelhos com regulagem de sensibilidade).	Entre 32 e 40 sensores.
5	Receptor (se necessário).	1 ou mais.
6	Transmissor (se necessário).	2 ou mais.
7	Sirene 12V	3 ou mais.
8	Bateria 12V-7Ah	1 ou mais.
9	Material de instalação	Quantidade necessária que possibilite qualidade nas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

		instalações.
--	--	--------------

2.7. O sistema de alarme deverá incluir:

- 2.7.1. Monitoramento do sistema 24 horas, todos os dias;
- 2.7.2. Interligação com os Centros de Monitoramento;
- 2.7.3. Providências técnicas (autodiagnóstico do sistema);
- 2.7.4. Atendimento técnico por defeito;
- 2.7.5. Manutenção preventiva (deve ser feita em frequência não superior a 03 meses);
- 2.7.6. Treinamento dos usuários, bem como fornecimento de senhas tantas quantas necessárias e uma senha de segurança para situações emergenciais;
- 2.7.7. Relatórios por dependência/evento, de acordo com as necessidades da Contratante;
- 2.7.8. Apoio e orientação constante aos usuários;
- 2.7.9. Assistência na troca de senhas quando solicitado, por via telefônica ou presencialmente.
- 2.7.10. Ativação e desativação remota do alarme, conforme solicitação e necessidade do Regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO

- 3.1. O sistema deverá ser instalado de forma a apresentar alto grau de confiabilidade preservando a estética do ambiente;
- 3.2. No ato da instalação dos equipamentos cedidos pela contratada a mesma fica responsável em remover/desinstalar os equipamentos.
- 3.3. Em caso de mudança de endereço do local destinado para instalação do sistema de monitoramento /equipamento, o contrato com a adjudicada poderá sofrer alterações conforme a Lei 8.666/1990.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.4. Será de responsabilidade da empresa contratada a instalação, operação e manutenção do sistema, a recuperação de quaisquer danos causados aos imóveis, tais como pintura, alvenaria, etc.

3.5. A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado nos corredores e salas do 1º ao 3º pavimento da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, localizado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

5.1. A partir da assinatura do contrato a empresa terá 10 (dez) dias úteis para instalação de todos os equipamentos e deixá-lo em perfeito funcionamento;

5.2. Após a instalação de todo o sistema, a contratada terá 48 horas para o cadastramento de usuários e senhas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Mensalmente deverá ser encaminhado pela contratada, ao **fiscal do contrato**, acompanhando a Nota Fiscal, um relatório de todos os eventos que ocorrerem durante o mês;

6.2. É de responsabilidade da contratada a implementação total do sistema, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

6.3. A contratada deverá arcar com todos os custos de revisão/conexão bem como custos de substituição/ manutenção dos equipamentos inclusive dos sensores e sirenes;

6.4. A contratada deverá prever além de armas e desarmes automáticos pela Central de Monitoramento, a possibilidade de arme e desarme fora de horário estabelecido, mediante prévia solicitação por e-mail ou telefone;

6.5. A contratada se comprometerá em atualizar tecnologicamente todos os equipamentos sempre que for necessário;

6.6. A contratada será responsabilizada por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.7. Deverá a contratada relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto para os atendimentos de pronta-resposta (atendimento tático), nos eventos que assim o exigir.

7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização através de servidores designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as informações contidas neste Termo de Referência.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar seus serviços de acordo com as determinações do Termo e Referência.

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Contratadas, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta.

8.6. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.7. Zelar para que durante toda a vigência do objeto contratado sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelas Contratadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. A entrega do serviço/equipamentos deverá ocorrer conforme os prazos estipulados na Cláusula Terceira do presente contrato;

9.2. No caso da entrega dos serviços e/ou equipamentos com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas, facultará ao Coren-RS a recusa do recebimento dos mesmos através de notificação, ocasião em que a contratada deverá realizar outros, em substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação sem qualquer ônus ao Coren-RS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Executado o serviço, o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato. Após o atesto pelo Fiscal, a nota fiscal será encaminhada ao financeiro, para o efetivo pagamento.

10.2. Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:

- a) O gestor do Contrato que terá a função de coordenar das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) O Fiscal Técnico, que será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- c) Os contatos serão realizados com a figura do preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas.

10.3. As comunicações serão realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da urgência ou necessidade da celeridade da informação via telefone, sendo que a contratada deverá o tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

11.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 5.234,00 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais).

11.1.1 O valor referente ao Item 01 (instalação) é de R\$ 1.274,00 (mil, duzentos e setenta e quatro reais)

11.1.2 O valor referente ao Item 02 (monitoramento) é de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), sendo em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

11.2. O pagamento será através de boleto bancário, o qual deverá ser entregue na sede do Coren-RS, com antecedência mínima de 08 (oito) dias do vencimento, ou de depósito bancário que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

deverá conter na Nota Fiscal/fatura, a indicação do Banco, número da agência, número da conta bancária do favorecido, descrição do objeto, número do contrato/ordem;

11.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o aceite do Fiscal do Contrato;

11.4. Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela tesouraria, ressaltando o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

11.5. No preço deverão estar incluídos todos os custos referentes ao objeto deste contrato, tais como: taxas, seguros, impostos, emolumentos, contribuições fiscais, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e pessoal, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital, que possam influir direta ou indiretamente no custo do objeto contratado e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;

11.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

11.7. O Coren-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela ajustado, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;

11.8. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST;

11.9. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada;

11.10. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

11.11. A contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados **a partir de 05 de março de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 – Serviço de Segurança.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

15.1. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.5. Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3., 16.1.4. e 16.1.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do COREN-RS.

20.2. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

20.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

21.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

CSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP
LUCAS CORRÊA DE SOUZA
Representante Legal

Testemunhas:

1.

2.